

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015

Carta AABD – 01/2019

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019.

A Sra.

ANNETTE LOPES PINTO

Chefe Regional do Escritório de Representação Nível I - Rio de Janeiro

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Avenida Presidente Vargas, 730 - 16ª andar – Torres 1 e 2

20071-001 – Rio de Janeiro - RJ

RECEBI EM: 08/01/19
Horas: 14:23 Setor: ERRI
3069445

Referência: TAC Fundação ELETROS

Prezada Senhora,

Após percorrermos um longo caminho finalmente tivemos acolhido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU o direito de recebermos cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta do Plano BD Eletrobrás, do qual somos participantes e os mais diretamente afetados pelas cobranças irregulares.



E não era sem motivo nossa preocupação como passamos a relatar a seguir:

1. A inverdade contida no item 1.5, tópico 4.

“4. Considerando referida consulta, informa-se que os Planos de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefícios Previdenciários BD Eletrobrás serão sobrestados até que seja solucionada a controvérsia.” (grifo nosso)

Infelizmente, os assistidos após abril de 2006 continuam sendo descontados da Contribuição Extraordinária I, referente aos déficits de 2010/2011.

2. A não contemplação da inclusão da cobrança de custeio para os assistidos pensionistas, reiterando que num plano fechado em que o número de pensionistas só irá aumentar, afinal é regra da natureza, este TAC somente irá adiar o problema de futuros déficits por falta de recursos.



P/P/1/1¹

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

3. O desrespeito como dito no próprio TAC, item 1.9:

“... o limite constitucional de paridade contributiva se aplica, sem exceção desde dezembro de 2000, e que atos ofensivos a preceitos constitucionais não se convalidam...”

Portanto, é limpo e certo que os assistidos pensionistas terão também que participar da solução dos déficits a partir de 2000. Não sendo considerado nos Planos de Equacionamento, certamente será questionado juridicamente, atrasando e prejudicando ainda mais as reservas econômicas do Plano BD Eletrobrás.

4. O item 1.15 onde não é mencionado que os déficits de 2010/2011 tiveram origem no déficit de 2008, quando ainda estava aberta a migração. Lembramos que indagamos a ELETROS através da Carta AABD-11/2016, de 12 de abril de 2016, sobre a aplicação do disposto no § 1º do art. 61 do Regulamento do Plano BD Eletrobrás e obtivemos a seguinte resposta:

“... registre-se que o encerramento do período de migração ocorreu no dia 05 de maio de 2009”

“Adicionalmente, no DRAA posicionado em 31/12/2009 foi explicitado que “A ELETROS deverá estabelecer com a participação e orientação da consultoria atuarial responsável pelo Plano BD Eletrobrás, plano de equacionamento do Déficit Técnico Acumulado apurado ao final do exercício de 2009....”

5. Também não podemos concordar com a posição “Poncio Pilatos” no item 3.7:

*“3.7 - Em face do disposto no item anterior, os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** e os **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** em hipótese alguma serão responsáveis pela eventual demora na análise e aprovação das Patrocinadoras ou da apreciação por parte da SEST/Ministério do Planejamento.” (grifo nosso)*

A Fundação ELETROS é uma entidade privada, com CNPJ próprio, e deve procurar seus direitos junto aos órgãos pertinentes e na justiça, e não lavar as mãos e ficar esperando acontecer.

6. E o que esperar do longo período para a busca de solução e implementação dos Planos de Equacionamento, com o agravamento das reservas do Plano BD.

- Parecer DITEC/CGTR/123, de **14 de fevereiro de 2017 (quase dois anos hoje)**.
- Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC, de **26 de dezembro de 2017**.
- Carta PR 059/2018, de **23 de maio de 2018** – minuta do TAC.
- 270 dias para implementar os novos Planos de Equacionamento após publicação do TAC no diário oficial (quase um ano após a publicação).
- 30 dias após a vigência destes Planos, para início das cobranças.

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

7. Por fim reiteramos a necessidade deste TAC incluir todos os participantes do Plano BD em todos os três planos de equacionamento dos déficits 2010/2011, 2013 e 2015, de acordo com paridade contributiva determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e de acordo com o recomendado no Parecer nº 004/2018/CGCI/PRPREVIC/PGF/AGU, de 16 de novembro de 2018, em seus itens 29 e 30:

“29. Outro não foi o entendimento contido no Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU. Pede-se vênia para transcrever sua conclusão:

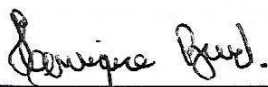
45. Ante todo o acima exposto e com a reiteração expressa, ainda mais uma vez, das conclusões do Parecer n. 119/2012/PF-PREVIC/PGF/AGU, diante da constatação de direta afronta à Constituição e legislação infraconstitucional a cláusulas do regulamento concluímos que: (1) não se aplica o conceito de “contribuições extraordinárias” fixado no art. 19 da L.C. n. 109/01, segundo teses originalmente adotada no âmbito jurídico desde o Parecer n. 02/2005/DEJUR/SPC; (2) não se pode admitir a assunção exclusiva pelo patrocinador de déficits, serviço passado e outras finalidades, como despesas administrativas ainda que referentes a obrigações anteriormente firmadas e independentemente da data de vinculação dos participantes ao plano de benefícios ou ao fato de já estarem aposentados, diante do disposto nos arts. 202, §3º, da Constituição e 5º e 6º do corpo da E.C. n. 20/98, pois tem eficácia obrigatório o limite de paridade constitucional a partir de 16/12/2000, devendo eventuais ajustes atuariais do Plano a seus ativos já terem sido feitos no mesmo prazo de dois anos fixado constitucionalmente; (3) a previsão de cláusula regulamentar determinantes de assunção exclusiva de déficits por patrocinador governamental ofende diretamente não apenas os dispositivos constitucionais indicados, como também a L.C. n. 108/01 e a Resolução CGPC n. 26, de 29/09/2008; (4) embora se trate de Órgãos autônomos e independentes, o entendimento presente coincide com o do Plenário do TCU (ACORDÃO n. 1922/2016); (5) não podem ser convalidadas cláusulas de regulamentos de Planos de Benefícios que contenham regras desrespeitantes à paridade constitucional, devendo ser afastadas, por consequência, consoante entendimento já consolidado nesta Procuradoria (Parecer n. 119/2012/PF-PREVIC?PGF/AGU, aqui integralmente aplicável), as alegações de ato jurídico perfeito, direitos adquiridos ou coisa julgada, bem como decadência.”

“30. Desse modo, recomenda-se à essa Autarquia Federal que faça a inclusão dos exercícios de 2010 e 2011 na previsão do objeto do Termo de Ajustamento em análise. Em outros termos, entende-se necessária a implementação de novos planos de equacionamento do Plano BD Eletrobrás, agora observado a regra da paridade contributiva constitucionalmente inaugurada pela EC nº 20/98, conforme já referenciado neste opinativo, também no que se refere aos exercícios de 2010 e 2011 e não somente aos exercícios de 2013 e 2015.” (grifo nosso)

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015

Diante desde quadro de incertezas, solicitamos o agendamento de reunião para os devidos esclarecimentos e registro dos questionamentos.

Atenciosamente,



Henrique
Burd
Diretor da AABD

burd.henrique@gmail.com

(21) 98218-3480



Jerson Roberto
Leal Pinto
Diretor da AABD

jersonlpinto@globocom.com

(21) 99652-1089



Paulo Fernando
Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD

paulofernanvoterezende@gmail.com

(21) 99156-6285